



04/09/97

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

EMENDA Nº03/93, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º, DO ARTIGO 65 AO ARTIGO 67 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, nos termos do artigo 29, da LEI ORGÂNICA do Município, promulga a seguinte EMENDA ao texto da LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - O §6º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município fica com a seguinte redação:

"Art. 65 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referida no §9º do art. 165 da Constituição Federal, ou rejeitados, os projetos e propostas de que trata este artigo, ficará o Poder Executivo obrigado a solicitar prévia autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar para poder efetuar as despesas que se fizerem necessárias".

Art. 2º - O artigo 67 da Lei Orgânica do Município fica com a seguinte redação.

"Art. 67 - Os recursos mensais destinados à Câmara Municipal, que corresponde a 12% (doze por cento) da receita mensal da Prefeitura, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
-CONTINUAÇÃO-

ere o artigo 165, §9º da Constituição Federal.

§ 1º - Até que seja editada a Lei Complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, tomando-se por base os 12% (doze por cento) da receita do mês anterior.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 7º das disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, fica com a seguinte redação.

"Art. 7º -

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo ou no caso de ser a proposta do orçamento anual rejeitada, ficará o Poder Executivo obrigado a solicitar prévia autorização legislativa para abertura de créditos especiais ou suplementares para poder efetuar as despesas que se fizerem necessárias."

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos em, 13 de outubro de 1993.

M.ª de Lourdes F. Marques de Oliveira
1. Secretária

Marcos Antonio dos Santos
Presidente

Marly Ribeiro de S. Aprigio
2. Secretária

Esta Emenda a Lei Orgânica foi publicada e Registrada nesta Secretaria, aos 29 dias do mês de outubro de 1993.

Câmara Municipal de São Miguel dos Campos

Municipal Secretary